



Handwritten signature and initials.

## CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

- 1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Paulo Manuel Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e
- 2) São Silvestre - Associação de Solidariedade Social da Moita, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Figueira de Gomes n.º 4 2445-611 Moita MGR, NIPC 506617939, representado por Álvaro Vicente Martins, na qualidade de Presidente da Direção e José Lebre Grácio, na qualidade de Vice-Presidente, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma subvenção pública, de natureza financeira, para suporte das despesas com a construção da Fase 1.1. das futuras instalações do Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Dia, Centro de Convívio e Estrutura Residencial para Idosos, devendo a sua justificação e a avaliação dos resultados esperados ser objeto de permanente acompanhamento por parte do primeiro outorgante.

### Cláusula 2.ª

#### Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- b) Assegurar a execução das obras de construção relativas à Fase 1.1. das futuras instalações do Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Dia, Centro de Convívio e Estrutura Residencial para Idosos, no âmbito da prossecução dos fins da Associação;
- c) Garantir a expensas próprias, a conclusão da fase 1.2., até abril de 2017;
- d) Garantir a conclusão da fase 1.3., no prazo de 3 anos e assegurar a afetação das obras participadas à São Silvestre - Associação de Solidariedade Social da Moita;





*Handwritten signature and initials*

- 4 – O segundo outorgante deve apresentar ainda, até 15 de dezembro de 2016, relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, assim como os documentos comprovativos, de todas as despesas efetuadas no exercício económico de 2016 relativas ao presente contrato, para efeitos de certificação dos originais das faturas, recibos e extratos bancários comprovativos do desconto do cheque ou outra forma de pagamento utilizada.
- 5 – O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais e para com a segurança social.
- 6 – A comparticipação financeira é liquidada na totalidade até ao dia 28 de dezembro de 2016, mediante prévia confirmação escrita da realização do investimento por parte dos serviços municipais responsáveis pela gestão do presente contrato.
- 7 - Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade beneficiária de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 8 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 06/080701; cabimento n.º 2201/2016, compromisso n.º 1996/2016 de 21 de novembro de 2016.
- 9 - Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2017 e subsequentes.
- 10 - Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.
- 11 - A entidade beneficiária deve comunicar, impreterivelmente até 25 de novembro de 2016, mas sempre em data anterior ao pagamento da presente comparticipação, à entidade concedente se recebeu ou vai receber qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do investimento considerado.



Handwritten signature and initials.

**Cláusula 5.ª**

**Acompanhamento e controlo deste contrato**

- 1 – O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2 – A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.
- 3 – A entidade beneficiária da comparticipação financeira inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa.
- 4 – A execução do objeto do presente contrato deve ser acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão, no termo da qual deve ser elaborado um relatório fundamentado que constitui condição necessária ao pagamento referido na cláusula 4.ª.
- 5 – A entidade beneficiária da comparticipação financeira envia à entidade concedente, no prazo máximo de 10 dias após o termo do presente contrato, um relatório final sobre a sua execução, tendo em conta a justificação e os resultados esperados do programa de apoio a infraestruturas.
- 6 – A fiscalização das obrigações enunciadas nas alíneas b) a d), da cláusula 2.ª, deve ser assegurada, pelos serviços municipais responsáveis pela gestão do presente contrato, pelo período mínimo de 4 anos, a contar da data da sua celebração.
- 7 – A fiscalização a que se refere o número anterior é objeto de relatório anual fundamentado, a elaborar até ao termo do mês de julho de cada ano, e é obrigatoriamente instruído com documentos comprovativos oficiais e/ou públicos.
- 8 – O cumprimento, pelo período de 4 anos, a contar da data da celebração do contrato, das obrigações enunciadas nas alíneas b) a d), da cláusula 2.ª, constitui condição para o recebimento de quaisquer outros benefícios atribuídos pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 6.ª**

**Gestão e manutenção**

- 1 – Os bens adquiridos ao abrigo do presente contrato e o prédio em que foram instalados integram o património da São Silvestre - Associação de Solidariedade Social da Moita, não sendo possível a sua alíneação, oneração, arrendamento, concessão ou promessa de venda sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.



*[Handwritten signature]*

2 – A gestão do projeto de arquitetura e especialidades é da exclusiva responsabilidade da São Silvestre - Associação de Solidariedade Social da Moita;

3 – A garantia de afetação futura dos bens aos fins do contrato é assegurada através da fiscalização continuada e sistemática pelos serviços municipais responsáveis pela gestão deste contrato e pela condição prevista no n.º 8, da cláusula 5.ª.

**Cláusula 7.ª**  
**Revisão**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato, carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

**Cláusula 8.ª**  
**Suspensão**

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

**Cláusula 9.ª**  
**Cessação**

1 — O presente contrato cessa:

- a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;
- b) Quando, por causa imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos comprovativos do cumprimento das suas obrigações fiscais, de contribuições para a segurança social e de quaisquer obrigações de natureza pecuniária perante a entidade concedente, conforme artigo 6.º do regulamento municipal de atribuição de apoios os benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea j) da cláusula 2.ª.

2 — A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 — A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.



**Cláusula 10.ª**

**Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 – O incumprimento do n.º 1, da cláusula 6.ª implica a devolução, parcial ou total, da comparticipação financeira objeto deste contrato, em função dos respetivos efeitos, pela qual respondem solidariamente os membros da direção do segundo outorgante.

**Cláusula 11.ª**

**Publicidade**

1 – No prazo de 15 dias após o pagamento da comparticipação financeira deve ser afixada, em local visível, uma placa com a indicação do valor do investimento total e do valor da comparticipação financeira pública.

3 – O texto a incluir na placa deve ser previamente validado pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 12.ª**

**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato programa são supridos por recurso ao disposto no regulamento municipal de atribuição de apoios os benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;

**Cláusula 13.ª**

**Efeitos**

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da deliberação de câmara.

2. O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação da Câmara Municipal de 3 de novembro de 2016.

Marinha Grande, 22 de novembro de 2016

1.º Outorgante





*Handwritten signatures and initials*

**ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA - APOIO INFRAESTRUTURAS - ÁREA SOCIAL**

Entre:

- 1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Paulo Manuel Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e
- 2) São Silvestre - Associação de Solidariedade Social da Moita, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Figueira de Gomes n.º 4 2445-611 Moita MGR, NIPC 506617939, representado por Álvaro Vicente Martins, na qualidade de Presidente da Direção e José Lebre Grácio, na qualidade de Vice-Presidente, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

**ARTIGO 1.º**

São alteradas a alínea i) da cláusula 2.ª, o n.º 4 e n.º 6 da cláusula 4.ª, o n.º 4 da cláusula 5.ª, e o n.º 1 da cláusula 11.ª do contrato-programa n.º DCD-2016/18, celebrado com a São Silvestre - Associação de Solidariedade Social da Moita em 22 de novembro de 2016, passando a ter a seguinte redação:

**Cláusula 2.ª****Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

(...)

- i) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 28 de fevereiro de 2017, um relatório nos termos do n.º 4 da cláusula 4.ª do contrato programa.

(...)

**Cláusula 4.ª****Comparticipação financeira**

(...)

4 – O segundo outorgante deve apresentar até 28 de fevereiro de 2017, um relatório de execução do contrato programa, que comprove a execução do objeto do apoio financeiro nos termos da candidatura apresentada e os resultados alcançados, com as receitas e despesas executadas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, assim como os documentos comprovativos, de todas as despesas efetuadas no exercício económico de 2016 relativas ao presente contrato, para efeitos de certificação dos originais das faturas, recibos e extratos bancários comprovativos do desconto do cheque ou outra forma de pagamento utilizada.

(...)

6 – A participação financeira é liquidada na totalidade até ao dia 30 de dezembro de 2016.

(...)



**Cláusula 5.ª****Acompanhamento e controlo deste contrato**

(...)

4 - A execução do objeto do presente contrato deve ser acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão, no termo da qual deve ser elaborado um relatório fundamentado que comprove a execução do objeto do apoio financeiro.

(...)

**Cláusula 11.ª****Publicidade**

(...)

1 - Deve ser afixada até ao dia 28 de fevereiro de 2017, em local visível, uma placa com a indicação do valor do investimento total e do valor da participação financeira pública.

(...)

**ARTIGO 2.º**

É acrescentada a alínea l) à cláusula 2.ª do contrato programa n.º DCD-2016/18, celebrado com a São Silvestre - Associação de Solidariedade Social da Moita em 22 de novembro de 2016, com a seguinte redação:

**Cláusula 2.ª****Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

(...)

l) Garantir a conclusão da Fase 1.1 objeto de apoio financeiro até ao dia 28 de fevereiro de 2017.

**ARTIGO 3.ª****Efeitos**

1. A presente adenda ao contrato produz efeitos na data da deliberação.
2. A presente adenda ao contrato-programa foi aprovado através de deliberação da Câmara Municipal de 29 de dezembro de 2016.

Marinha Grande, 30 de dezembro de 2016.

1º Outorgante

2º Outorgante

  
**São Silvestre**  
Associação de Solidariedade Social da Moita

ADENDA AO CONTRATO N.º DCD – 2016 / 18

Página 2 de 2



# REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

## ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA

Carimbo de Registo de Entrada

Ano: 2015

### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

**Dados da Entidade:**

Nome Completo: S. SILVESTRE - ASSOC. SOLID. SOCIAL DA MOITA

Morada: VA FIGUEIRA DE GOMES N.º 4 CV

Código Postal: 2445-511 MOITA-MGR

N.º Contribuinte: 506617935

Telefone / Telemóvel: 244542125/967020209

Fax: 244542125

E-mail: dao.silvestre@saop.pt

NIB: 

0	0	3	3	0	0	0	0	4	5	2	8	0	7	8	4	9	5	3	0	5
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Nome do responsável: ALVARO V. MARTINS Cargo: PRESIDENTE

### MODALIDADE DE PROGRAMA

(conforme artº 7.º do regulamento)

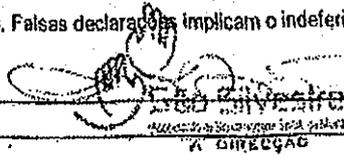
- a) Programa de apoio a atividades com carácter anual;
- b) Programa de apoio a atividades com carácter pontual;
- c) Programa de apoio a infraestruturas;

### BREVE DESCRIÇÃO DO PEDIDO

APOIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DA FASE 1.1 DO PROJETO DA S. SILVESTRE, QUE CONSISTE NA CRIAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA AS VALENCIAS DE SERVIÇO DE APOIO DOMICILIAR E CENTRO DE DIA E APOIO A ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS.

Os representantes da entidade assumem inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exactidão de todas as declarações e veracidade dos documentos entregues na presente candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo.

Data: 29/09/2015 Assinatura e Carimbo: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE  
ALameda da Serravallo, 1000 - 2500-101 MARINHA GRANDE  
TEL: 255 300 000 FAX: 255 300 001  
WWW.CAMARA.MG.PT

### A PREENCHER PELA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

#### Lista de documentos entregues:

- a) Justificação detalhada do pedido, com indicação das ações que se pretendem desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
- b) Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- c) Ata de aprovação do relatório de contas assinada pelos seus representantes legais;
- d) Autorizações para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social;
- e) Outros documentos julgados pertinentes: \_\_\_\_\_

(ficam dispensados da apresentação destes documentos, as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### Assinatura do responsável pela receção da candidatura:

Confirmo receção dos documentos,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Área/Serviço: \_\_\_\_\_